DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3553/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12173/2015
PROTOCOLO	: 1608988
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: L.A DE JESUS DOMINGOS – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTES DE ANIMAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTES DE ANIMAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 18/2015, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ladário** e ***L.A de Jesus Domingos - ME,*** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de captura, apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 010/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 18/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1341/2016** (pp. 213/216). No mesmo sentido fora julgada a formalização do 1º Termo Aditivo, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4124/2017** (pp. 261/263).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 5952/2018 pp. 431/437), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7181/2018 (p. 438), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 40.800,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$ 40.800,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 81.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 81.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 27.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 54.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$ 54.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 54.400,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 18/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

JPF